DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5205/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9013/2013
PROTOCOLO	:	1418945
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E DE PROCEDIMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.800,60

Em exame a formalização do Contrato nº 125 /2013 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a Empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de materiais de laboratório e de procedimentos.

Ressalta-se que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 038/2013, encartado no processo TC/MS nº 9008/2013, já foi julgado por meio de Decisão Singular DSG-G.RC-10798/2013, oportunidade em que o Conselheiro Relator decidiu pela legalidade e regularidade do certame licitatório.

Realizada a Análise pela equipe técnica, (ANA-5ICE-3030/2014) às fls.88/91, concluiu que os documentos que instruem a formalização e execução do contrato estão em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3. DR. JAC/SUBSTITUTO-10715/2014- fls.92/94.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização execução financeira do Contrato nº 125/2013.

O Contrato Administrativo n. 125/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, contendo em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 07 a 14).

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 125/2013	**R$ 36.800,60**
Valor empenhado	**R$ 36.800,60**
Valor anulado (NAE)	**R$ 7.761,50**
Valor empenhado – valor anulado (NE - NAE)	**R$ 29.039,10**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 29.039,10**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 29.039,10**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 29.039,10 (vinte e nove mil trinta e nove reais e dez centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, II e III, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução do Contrato n. 125/2013, firmado entre o Município de

Bonito e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA